



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº

0251/2025

*Dispõe sobre o Cadastro Municipal
de Animais Domésticos com
microchipagem.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
22 DE 01 DE 2025.


Estrela Barros
Vereadora - PSD





Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº 0251 / 2025 -

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem.

§ 1º O cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores.

§ 2º O Cadastro conterà, no mínimo:

- I - o número da Carteira de Identidade Nacional (CIN) do proprietário do animal;
- II - o endereço do proprietário;
- III - o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;
- IV - o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;
- V - o uso de *chip* pelo animal que o identifique como cadastrado;
- VI - o proprietário informará, para registro no cadastro, a mudança de endereço, a venda, furto, roubo ou quaisquer outras ocorrências de crimes contra o animal, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 2º As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 3º Não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, no Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE _____ DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa a Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem, para reunir informações sobre os donos e os animais, inclusive para o controle de zoonoses e a proteção ao bem-estar dos animais.

A microchipagem é um procedimento que consiste na implantação de um microcircuito eletrônico sob a pele do animal, que armazena um código único e inalterável com informações do animal e do seu proprietário. Ele garante segurança para o caso de o animal se perder ou ser roubado.

A microchipagem é indolor, já que é como se fosse a aplicação de uma vacina. O chip tem o tamanho de um grão de arroz e não vai incomodar o bichinho. O único profissional habilitado para executá-lo é o médico veterinário. Além disso, o procedimento é feito apenas uma vez na vida do animal. Outro ponto é que o chip só é implantado em animais domésticos, como cães e gatos. Os animais silvestres são identificados por meio do anel de marcação.

Após o cadastro e a microchipagem, os dados serão inseridos em plataforma digital, e o sistema informatizado emitirá um documento comprovante do cadastro.

Além disso, a medida auxiliará no censo de animais domésticos e na formulação de políticas públicas no município.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Estrela Barros
Vereadora - PSD